

Joinville, 04 de fevereiro de 2026

FOR 047 – REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS

Memorando nº 06/2026 - DSG

Área(s) requisitante(s): Divisão de Serviços Gerais

Referente à DFD: nº 85/2025

Resumo do(s) objeto(s): Contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro para a Câmara de Vereadores de Joinville

Assinaturas dos requisitantes:

Paulo Antônio Ribeiro
Chefe da Divisão de Serviços Gerais

Luiz Alves Castanha
Diretor Administrativos

Autorização da abertura do processo licitatório

Murilo de Moraes
Diretor-geral

Diego Machado
Presidente

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO DO ETP: Contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro para a Câmara de Vereadores de Joinville

Autores do Estudo Técnico Preliminar:

Gestor:

Luiz Alves Castanha

Diretor Administrativo

Área técnica:

Paulo Antônio Ribeiro

Chefe da Divisão de Serviços Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS

Conforme art. 18 § 2º da Lei nº 14.133/2021, os itens 1 a 5 deste documento e seus subitens são de detalhamento obrigatório.

O requisitante deverá preencher de maneira detalhada ou assinalar cada campo, conforme o caso. Havendo dívidas, poderão ser consultadas as disposições legais indicadas ou o guia para elaboração do ETP e TR, disponível junto aos Modelos de Formulários. Utilize sempre que julgar necessário nossas cláusulas padrões.

Cláusulas padrões: <https://drive.google.com/drive/folders/1r30ZxorJYk1gT2aDrxjSTeHgmukcEFPZ>

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Descrição da necessidade (considerando o problema a ser resolvido).

Base legal: art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

A Câmara de Vereadores de Joinville, para o bom andamento de suas atividades, possui diversos espaços destinados ao trabalho legislativo, administrativo e ao atendimento à população. Entre esses ambientes, destacam-se os gabinetes dos vereadores, as salas das diretorias, os setores administrativos e outros locais de acesso ao público (como o Plenário, o Plenarinho e as Salas das Comissões) que dependem de portas e fechaduras em perfeito estado para garantir a segurança das pessoas e do patrimônio e o controle de acesso.

A necessidade desta contratação surge devido ao uso constante dessas instalações – o que provoca o desgaste natural das fechaduras e chaves. É comum que, com o tempo, surjam problemas como chaves que não funcionam ou quebram; cilindros que travam e mecanismos que deixam de funcionar corretamente. Ter um serviço de chaveiro disponível é essencial para resolver esses problemas rapidamente, evitando que servidores ou o público fiquem impedidos de acessar salas importantes ou que fiquem presos em determinados ambientes - impedindo que portas sofram danos maiores por tentativas de abertura forçada.

Além da manutenção do dia a dia, é necessário considerar as mudanças de legislatura. Durante a vigência do futuro contrato, ocorrerá a troca de parlamentares e suas equipes além de mudanças naturais de diretorias e assessoria vinculada à Administração, o que exige a substituição dos segredos das fechaduras e a entrega de novas chaves para os novos ocupantes. Essa medida é fundamental para garantir que apenas as pessoas autorizadas tenham acesso aos gabinetes e demais ambientes de trabalho.

Contratar uma empresa especializada para realizar serviços diversos de chaveiro é uma escolha vantajosa e econômica. Em vez de comprar conjuntos de fechaduras completas sempre que houver um problema, a Administração opta por recuperar e manter o que já existe, prolongando a vida útil do patrimônio. Essa solução concilia economia com eficiência, garantindo que todos os ambientes da Câmara permaneçam seguros e prontos para o uso.

1.2. Análise/justificativa quanto à viabilidade de compra ou locação de bens.

Base legal: art. 44 da Lei nº 14.133/2021.

(X) Não se aplica ao objeto.

1.3. Análise/justificativa quanto à possibilidade de parcelamento do objeto.

Base legal: art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

(X) Não se aplica ao objeto.

1.4. Análise/justificativa quanto à possibilidade de contratação continuada.

O serviço caracteriza-se como **serviço comum de natureza continuada**, dado que a necessidade de manutenção de fechaduras, confecção de chaves e abertura de dispositivos de segurança é constante e não se esgota com a execução de um único ato. Sua disponibilidade imediata é crítica para mitigar riscos à segurança física das pessoas que frequentam a Câmara e do patrimônio público e para assegurar que não haja interrupção nas atividades da Casa por problemas de acesso físico às suas dependências.

() Não se aplica ao objeto.

1.5. Análise/justificativa quanto à necessidade de avaliação qualitativa das propostas, para adoção dos critérios de julgamento de melhor técnica ou técnica e preço na futura licitação.

Base legal: art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021.

(X) Não se aplica ao objeto.

1.6. Para obras e serviços de engenharia, análise/justificativa quanto à possibilidade de se especificar o objeto apenas em Termo de Referência, dispensando a elaboração de projetos.

(X) Não se aplica ao objeto.

2. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES.

2.1. Quantidade estimada do objeto.

Base legal: art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços serão prestados de acordo com a demanda, segue a quantidade estimada para o ano de 2026:

Item	Serviço	Qtde
1	Cópia de chave tipo Yale	150
2	Cópia de chave tipo Multiponto	2
3	Cópia de chave tipo Tetra	5
4	Cópia de chave de armários e gavetas	10
5	Abertura de porta	5
6	Conserto e/ou substituição de fechaduras de móveis (com fornecimento dos materiais)	5
7	Conserto e/ou substituição de fechaduras comuns de portas (com fornecimentos dos materiais)	15
8	Confecção de chaves pelo segredo – 2 chaves	15
9	Confecção/troca de segredo para fechadura Yale c/ 2 chaves	15
10	Confecção/ troca de segredo para fechadura tetra c/ 2 chaves	10
11	Fornecimento de controle remoto para portão eletrônico (já configurado e compatível com o sistema existente)	5
12	Taxa de deslocamento até a Câmara Obs.: Quando necessário.	20

2.2. Memórias de cálculo, fundamento para a fixação das quantidades e/ou indicação dos documentos que baseiam a estimativa.

Base legal: art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços prestados são de acordo com a demanda e foi realizado um levantamento dos quantitativos de cada item consumidos nos anos de 2023, 2024 e 2025. Com base nesse levantamento, foi informado a quantidade estimada para o ano de 2026.

2.3. Análise quanto à interdependência com outras contratações, em relação à quantidade e economia de escala.

Base legal: art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

(X) Não se aplica ao objeto.

3. ESTIMATIVA PRÉVIA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Estimativa prévia de valores unitários e totais.

Base legal: art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa do valor da contratação fruto deste ETP é de **R\$ 9.233,75** (nove mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos) para **o ano de 2026**. O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao futuro contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

O valor estimado por serviço foi obtido através de valores similares colhidos de contratação anterior da própria Câmara, de contratações similares de outros órgãos públicos e através da consulta direta a fornecedores da região.

3.2. Referência na formação da estimativa de preços, memórias de cálculo e/ou indicação dos documentos que baseiam a estimativa.

Item 1 – Cópia de chave tipo Yale

Contratação	Valor	Valor Atualizado
Contrato 513-2025 - Polícia Civil-SC (de 26/09/2025)	R\$ 10,99	R\$ 11,11
Contrato 11-2025 - TRE-PR (de 13/02/2025)	R\$ 14,65	R\$ 15,25
Contrato 12-2025 - Pref. de Camboriú-SC (de 11/04/2025)	R\$ 9,23	R\$ 9,43
Contrato 97648-2025 - Pref. Porto Alegre-RS (de 25/09/2025)	R\$ 10,00	R\$ 10,11
Credenciamento 101-2025 - Pref. Goierê-PR (de 07/10/2025)	R\$ 15,10	R\$ 15,19
Pregão 67-2025 - Pref. de Diamante do Norte-PR (de 13/11/2025)	R\$ 19,77	R\$ 19,87
Contrato 1058-2025 - TJ-MS (de 04/07/2025)	R\$ 15,00	R\$ 15,19
	Média	R\$ 13,75

Item 2 – Cópia de chave tipo Multiponto

Contratação	Valor	Valor Atualizado
Dispensa 122/2024 – Câmara de Vereadores de Joinville	R\$ 30,00	R\$ 31,23
Dispensa 118-2025 - Pref. de Monte Belo do Sul-RS (de 24/03/2025)	R\$ 25,00	R\$ 25,69
Contrato 1058-2025 - TJ-MS (de 04/07/2025)	R\$ 40,00	R\$ 40,49
	Média	R\$ 32,47

Item 3 – Cópia de chave tipo Tetra

Contratação	Valor	Valor Atualizado
Contrato 12-2025 - Pref. de Camboriú-SC (de 11/04/2025)	R\$ 26,23	R\$ 26,80
Contrato 97648-2025 - Pref. Porto Alegre-RS (de 25/09/2025)	R\$ 25,00	R\$ 25,27
Pregão 67-2025 - Pref. de Diamante do Norte-PR (de 13/11/2025)	R\$ 49,44	R\$ 49,69

Contrato 1058-2025 - TJ-MS (de 04/07/2025)	R\$ 30,00	R\$ 30,37
	Média	R\$ 33,03

Item 4 – Cópia de chave de armários e gavetas

Contratação	Valor	Valor Atualizado
Pregão 67-2025 - Pref. de Diamante do Norte-PR (de 13/11/2025)	R\$ 19,77	R\$ 19,87
Credenciamento 101-2025 - Pref. Goierê-PR (de 07/10/2025)	R\$ 15,10	R\$ 15,19
ARP 79-2025 - Pref. de Araçariguama-SP (de 11/12/2025)	R\$ 74,45	R\$ 74,45
	Média	R\$ 17,53

Item 5 – Abertura de portas

Contratação	Valor	Valor Atualizado
Credenciamento 101-2025 - Pref. Goierê-PR (de 07/10/2025)	R\$ 183,33	R\$ 184,43
Contrato 11-2025 - TRE-PR (de 13/02/2025)	R\$ 104,57	R\$ 108,86
Contrato 513-2025 - Polícia Civil-SC (de 26/09/2025)	R\$ 156,33	R\$ 158,02
Contrato 1058-2025 - TJ-MS (de 04/07/2025)	R\$ 90,00	R\$ 91,11
	Média	R\$ 135,60

Item 6 – Conserto e/ou substituição de fechaduras de móveis

Contratação	Valor	Valor Atualizado
Contrato 12-2025 - Pref. de Camboriú-SC (de 11/04/2025)	R\$ 65,00	R\$ 67,66
Contrato 11-2025 - TRE-PR (de 13/02/2025)	R\$ 80,00	R\$ 83,28
Contrato 1058-2025 - TJ-MS (de 04/07/2025)	R\$ 100,00	R\$ 101,24
	Média	R\$ 84,06

Item 7 – Conserto e/ou substituição de fechaduras comuns de portas

Contratação	Valor	Valor Atualizado
Contrato 513-2025 - Polícia Civil-SC (de 26/09/2025)	R\$ 113,13	R\$ 114,36
Contrato 12-2025 - Pref. de Camboriú-SC (de 11/04/2025)	R\$ 126,83	R\$ 129,59
Contrato 97648-2025 - Pref. Porto Alegre-RS (de 25/09/2025)	R\$ 160,00	R\$ 161,73
Credenciamento 101-2025 - Pref. Goierê-PR (de 07/10/2025)	R\$ 128,12	R\$ 128,89
ARP 169-2025 - Pref. de Sengés-PR (de 07/11/2025)	R\$ 130,00	R\$ 130,66

ARP 79-2025 - Pref. de Araçariçuama-SP (de 11/12/2025)	R\$ 174,38	R\$ 174,96
	Média	R\$ 140,03

Item 8 – Confeção de chaves pelo segredo – 2 chaves

Contratação	Valor	Valor Atualizado
Contrato 513-2025 - Polícia Civil-SC (de 26/09/2025)	R\$ 61,69	R\$ 62,36
Contrato 11-2025 - TRE-PR (de 13/02/2025)	R\$ 57,82	R\$ 60,19
Contrato 97648-2025 - Pref. Porto Alegre-RS (de 25/09/2025)	R\$ 40,00	R\$ 40,43
Contrato 1058-2025 - TJ-MS (de 04/07/2025)	R\$ 60,00	R\$ 60,74
	Média	R\$ 55,93

Item 9 – Confeção/troca de segredo para fechadura Yale c/ 2 chaves

Contratação	Valor	Valor Atualizado
Contrato 513-2025 - Polícia Civil-SC (de 26/09/2025)	R\$ 90,00	R\$ 90,98
Contrato 11-2025 - TRE-PR (de 13/02/2025)	R\$ 93,48	R\$ 97,31
Contrato 97648-2025 - Pref. Porto Alegre-RS (de 25/09/2025)	R\$ 30,00	R\$ 30,00
Credenciamento 101-2025 - Pref. Goierê-PR (de 07/10/2025)	R\$ 122,81	R\$ 123,55
ARP 169-2025 - Pref. de Sengés-PR (de 07/11/2025)	R\$ 62,00	R\$ 62,32
Pregão 67-2025 - Pref. de Diamante do Norte-PR (de 13/11/2025)	R\$ 118,67	R\$ 119,28
Contrato 1058-2025 - TJ-MS (de 04/07/2025)	R\$ 95,00	R\$ 96,17
ARP 79-2025 - Pref. de Araçariçuama-SP (de 11/12/2025)	R\$ 110,11	R\$ 110,47
	Média	R\$ 100,01

Item 10 – Confeção/ troca de segredo para fechadura tetra c/ 2 chaves

Contratação	Valor	Valor Atualizado
Contrato 513-2025 - Polícia Civil-SC (de 26/09/2025)	R\$ 130,53	R\$ 131,94
Contrato 11-2025 - TRE-PR (de 13/02/2025)	R\$ 151,31	R\$ 157,51
Credenciamento 101-2025 - Pref. Goierê-PR (de 07/10/2025)	R\$ 122,81	R\$ 123,55
	Média	R\$ 137,67

Item 11 – Fornecimento de controle remoto para portão eletrônico

Contratação	Valor	Valor Atualizado
Contrato 3-2026 - Pref. Santo Antônio da Platina-PR (de 02/02/2026)	R\$ 43,58	R\$ 43,58

Dispensa 2-2026 – Pref. Rodeio-SC (de 02/02/2026)	R\$ 50,00	R\$ 50,00
Empenho 46-2026 - Secretaria da Cultura-PR (de 02/02/2026)	R\$ 79,90	R\$ 79,90
	Média	R\$ 57,83

Item 12 – Taxa de deslocamento

Contratação	Valor	Valor Atualizado
Dispensa 4-2026 - SEMASA Itajaí-SC (de 27/01/2026)	R\$ 120,00	R\$ 120,00
Contrato 11-2025 - TRE-PR (de 13/02/2025)	R\$ 82,00	R\$ 85,36
	Média	R\$ 102,68

Obs: Para atualização dos valores contratados em 2025, foi utilizada a Calculadora do Cidadão (considerando até dezembro/2025, último mês disponível até então):

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>

() Anexos ao ETP, seguem os seguintes documentos que baseiam a estimativa do valor da contratação:

4. ANÁLISE DE RISCO.

Base legal: art. 18, X, da Lei 13.144/2021.

4.1. (X) Aplicam-se ao presente objeto riscos gerais, comuns às licitações e contratações realizadas pela Câmara de Vereadores de Joinville:

Atraso na elaboração da requisição.	Probabilidade/impacto: média/médio.
	Dano: atraso na conclusão da contratação.
	Ação preventiva: observação dos prazos de contratos vigentes, bem como dos prazos para elaboração dos documentos de ETP e TR, pelos gestores e setores requisitantes.
	Ação corretiva: restabelecimento de prioridades nos processos em andamento na Divisão de Compras e Licitações (DCL), pela Diretoria Administrativa e DCL; prorrogação de contratos, quando aplicável, a ser realizada pela Divisão de Gerenciamento de Contratos (DGC) por solicitação da Administração.
Elaboração de ETP ou TR incompletos ou deficientes (geral).	Probabilidade/impacto: média/alto.
	Dano: atraso na conclusão da contratação; contratação que não atenda plenamente às necessidades da CVJ.
	Ação preventiva: utilização, pelos setores requisitantes, dos formulários atualizados e documentos de suporte para elaboração do ETP e TR.
	Ação corretiva: devolução dos documentos incompletos ou deficientes ao setor requisitante antes de avançar na fase interna do processo de licitação, pela DCL, com as devidas orientações, quando for o caso.
Falha na especificação ou dimensionamento do objeto, ou na definição do modelo de execução contratual.	Probabilidade/impacto: baixa/alto.
	Dano: contratação que não atenda plenamente às necessidades da CVJ.
	Ação preventiva: minuciosa elaboração do ETP e TR pelo setor requisitante, com apoio de áreas técnicas, quando necessário.
	Ação corretiva: alteração das disposições do TR pelo setor requisitante ou motivada por apontamento de empresa interessada, a ser realizada de forma conjunta pelo requisitante e DCL.

Falha na definição dos requisitos de contratação, exigências de habilitação ou qualificação técnica.	Probabilidade/impacto: baixa/alto.
	Dano: contratação que não atenda plenamente às necessidades da CVJ; licitação fracassada ou deserta.
	Ação preventiva: minuciosa elaboração do ETP pelo setor requisitante, com apoio da DCL, quando necessário.
	Ação corretiva: devolução dos documentos, pela DCL, para complemento pelo setor requisitante, quando a falha for verificada na fase interna do processo; alteração e republicação do edital, pela DCL, com auxílio do setor requisitante, quando a falha for verificada após a primeira publicação.
Falha no julgamento das propostas (quanto ao preço ou quanto à análise de especificações ou amostras).	Probabilidade/impacto: baixa/alto.
	Dano: apresentação de recurso pelas demais empresas interessadas, postergando o encerramento do processo; contratação por valor inexequível; contratação de item/bem inadequado.
	Ação preventiva: definição de valor estimado da contratação, pela DCL, com base na maior cesta de preços possível, visando o estabelecimento de limites adequados para apresentação de proposta; definição de critérios objetivos de análise de amostras, pelo setor requisitante; criteriosa observação quanto à exequibilidade da melhor proposta apresentada, pelo agente de contratação; estrita observação às especificações do edital e/ou critérios de análise de amostra, pelo agente de contratação, setor requisitante ou técnico, quando da avaliação dos itens ofertados.
	Ação corretiva: análise dos recursos apresentados e possível reconsideração de ato ou decisão, pelo agente de contratação; revogação ou anulação da licitação, pela Presidência da CVJ, se for caso.
Execução/entrega em desacordo com as especificações, prazos e demais termos do contrato.	Probabilidade/impacto: média/alto.
	Dano: não atendimento às necessidades da Administração; prejuízo ao erário.
	Ação preventiva: aplicação das disposições contratuais relativas ao acompanhamento, à fiscalização e gestão do contrato e ao recebimento do objeto, pela DGC, fiscalizadores e gestores, conforme o caso.
	Ação corretiva: aplicação das disposições contratuais relativas às infrações administrativas e sanções, pelos atores definidos no Decreto Legislativo nº 99/2024.

4.2. () **Aplicam-se, ainda, os riscos a seguir relacionados.**

Risco:	Probabilidade/impacto:
	Dano:
	Ação preventiva e responsável:
	Ação corretiva e responsável:

** Inserir tantos riscos quantos forem necessários.*

4.3. **Mapa/Matriz de Risco.**

Base legal: art. 6º, XXVII, da Lei nº 14.133/2021.

() Objeto do ETP contempla obra ou serviço de engenharia de grande vulto, ou adota regime de contratação integrada ou semi-integrada, razão pela qual está acompanhado do Mapa/Matriz de Risco anexo, ao final do documento.

() Objeto do ETP contempla dedicação exclusiva de mão-de-obra, e/ou altos riscos de danos a terceiros, e/ou causa interrupção, ainda que parcial do serviço público ou das atividades da CVJ, comprometendo o atendimento à população, e/ou causa interrupção do trânsito, e/ou envolve médio a alto risco de dano ambiental, e/ou envolve solução de TI que possa causar dependência tecnológica, razão pela qual está acompanhado do Mapa/Matriz de Risco anexo, ao final do documento.

(X) Não se aplica ao objeto.

5. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DO OBJETO EM RELAÇÃO À NECESSIDADE DA CVJ.**

Base legal: art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro mostra-se adequada e vantajosa para atender às demandas da Câmara de Vereadores de Joinville.

A viabilidade da contratação justifica-se pela histórica necessidade contínua de manutenção/reparo dos dispositivos de segurança e acesso (chaves, fechaduras e controles), essenciais para a salvaguarda do patrimônio público e integridade física dos servidores e cidadãos. Além disso, a solução proposta apresenta nítida vantajosidade econômica ao priorizar o reparo e a confecção de chaves em detrimento da substituição completa de portas e mecanismos, prolongando a vida útil dos bens móveis e imóveis da Casa.

ELEMENTOS FACULTATIVOS

Conforme art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, os itens abaixo relacionados devem ser detalhados quando aplicáveis ao objeto do ETP.

O requisitante deverá especificar ou assinalar cada campo, conforme o caso. Os campos não aplicáveis ao objeto do estudo poderão ser preenchidos com “não se aplica ao objeto” ou com a devida justificativa para ausência da especificação, de acordo o caso concreto. Havendo dúvidas, poderão ser consultadas as disposições legais indicadas ou o guia para elaboração do ETP e TR, disponível junto aos Modelos de Formulários. Utilize sempre que julgar necessário nossas cláusulas padrões.

Cláusulas padrões: <https://drive.google.com/drive/folders/1r30ZxorJYk1gT2aDrxjSTeHgmukcEFPZ>

6. DEMAIS ELEMENTOS

6.1. Demonstração da previsão da contratação no PCA.

Base legal: art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

Previsto no Plano de Contratações Anual para 2026, DFD nº 85/2025, referente a ao objeto: **Necessidade de confecção de chaves, consertos de fechaduras e outros serviços correlatos;** ou

Objeto não foi previsto no PCA para o presente exercício. Justificativa/razão da necessidade superveniente:

6.2. Requisitos da contratação (incluindo, mas não se limitando a informações sobre marca/modelo/amostra; compatibilidade entre marcas/modelos; sustentabilidade; padrões de qualidade ou desempenho; necessidade de conhecimento prévio do local ou

das condições de prestação do serviço/instalação do item fornecido; registro em órgãos ou conselhos regulamentadores; subcontratação).

Base legal: art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021.

Dada a natureza do objeto, a empresa interessada deverá possuir pleno conhecimento das condições locais relacionadas à prestação do serviço, o que deverá declarar formalmente como condição de habilitação.

A realização de vistoria não é obrigatória. No entanto, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições do local, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relacionados à prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Os interessados poderão agendar visita à sede da Câmara de Vereadores de Joinville para avaliação prévia do local, portas e suas fechaduras. A vistoria será realizada apenas em dias úteis, das 07h30 às 12h30, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados.

A futura contratada deverá ter plena capacidade para atender aos chamados – principalmente em relação aos serviços emergenciais, considerados aqueles que envolvam possíveis riscos a pessoas, equipamentos ou locais físicos da Casa (exemplo: defeito em fechadura que leve a impossibilidade de saída de pessoas de um dos ambientes da Câmara).

Nos itens que preveem fornecimento de materiais (ex: fechaduras novas), as peças de reposição deverão ser novas, de primeiro uso e de qualidade igual ou superior às originais instaladas.

Além disso, exigir-se-á da empresa as comprovações mínimas quanto à Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

6.3. Análise das alternativas de mercado, justificativa técnica e econômica para escolha da solução e demonstrativo da economicidade da solução.

Base legal: art. 18, § 1º, V e IX, da Lei nº 14.133/2021.

Para o atendimento da necessidade de manutenção das fechaduras e de chaves, vislumbrou as seguintes alternativas principais:

1. **Execução Direta (Nomeação de Servidor/Concurso):** Realização dos serviços por meio de servidor do quadro da Câmara. Esta opção mostra-se **inviável**, pois a demanda, embora contínua, é intermitente (não ocorre todo dia ou o dia todo), o que deixaria o servidor ocioso na maior parte do tempo, gerando custos fixos elevados (salário e encargos) desproporcionais ao volume de serviço.

2. **Substituição de Bens:** A aquisição de novas fechaduras ou portas a cada defeito apresentado. Esta alternativa é antieconômica e gera desperdício de recursos público, visto que a maioria dos defeitos é passível de reparo simples ou troca de segredo.
3. **Execução Indireta (Contratação de Empresa Especializada):** Contratação de terceiros sob demanda. Esta é a **solução escolhida**, pois o mercado dispõe de ampla oferta de empresas especializadas (chaveiros) capazes de atender com agilidade e fornecer os materiais necessários.

A escolha pela contratação de empresa especializada justifica-se tecnicamente pela necessidade de *expertise* específica e ferramental adequado para lidar com diferentes tipos de mecanismos (Yale, Tetra, Multiponto e controles eletrônicos), sem que a Câmara precise adquirir e manter esse maquinário.

Economicamente, a solução é a mais vantajosa, pois 1) Administração pagará apenas pelo serviço efetivamente executado (pagamento por item unitário), eliminando custos fixos mensais independentemente da demanda; 2) serviço de chaveiro permite a recuperação de fechaduras e controles antigos, estendendo a vida útil dos mobiliários da Casa e evitando a aquisição prematura de novos dispositivos de segurança, que teriam custo muito superior ao do reparo; e 3) a futura contratada assume os custos de disponibilidade de insumos, desonerando a Câmara da gestão de estoque de chaves virgens, cilindros e peças de reposição.

6.4. Visão geral do objeto (descrição da solução considerando todo seu ciclo de vida, incluindo, mas não se limitando a exigências de manutenção e assistência técnica; justificativa para que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados na sede da CVJ ou disposições sobre a responsabilidade da empresa pelo deslocamento dos bens; disposições sobre a utilização de recursos existentes no local da execução do objeto, sua operação e conservação; instalação de equipamentos necessários à prestação dos serviços; capacitação dos empregados da contratada que atuarão na prestação dos serviços; transição contratual; período de backup ou permissão de acesso aos resultados da execução contratual, ainda que já tenha se encerrado a vigência do contrato, etc.).

Base legal: art. 18, § 1º, VII, e art. 40, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

A solução compreende a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de chaves e fechaduras durante todo o período de vigência contratual. A execução dar-se-á sob demanda, mediante solicitação formal da fiscalização, abrangendo desde a confecção de cópias simples até a abertura emergencial de portas e troca de segredos.

Os serviços de abertura de portas, conserto de fechaduras emperradas, troca de segredos e instalações deverão ser realizados nas dependências da Câmara de Vereadores de Joinville.

A confecção de cópias de chaves poderá ser realizada na sede da Contratada, caso esta necessite de maquinário estacionário específico, sendo de responsabilidade da Contratada a retirada e a devolução das chaves originais e cópias, sem custo adicional de transporte além da taxa de deslocamento prevista (se houver) ou dos custos operacionais já embutidos na proposta.

O pagamento do item referente à **Taxa de deslocamento** será devido apenas uma vez por chamado/ordem de serviço, independentemente da quantidade de itens executados ou do tempo de permanência do técnico no local. É vedada a cobrança cumulativa de taxas de deslocamento para serviços realizados na mesma visita.

A Contratada deverá oferecer garantia mínima de **90 (noventa) dias** para os serviços prestados e peças substituídas, contados a partir do recebimento definitivo do serviço. Caso a chave confeccionada não funcione ou a fechadura volte a apresentar o mesmo defeito neste período, a Contratada deverá refazer o serviço ou substituir a peça sem qualquer ônus para a Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação emitida pela fiscalização.

6.5. Providências prévias à celebração do contrato (que devam ser tomadas pela Câmara de Vereadores de Joinville).

Base legal: art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021.

Não se aplica ao objeto.

6.6. Contratações correlatas ou interdependentes.

Base legal: art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021.

Não se aplica ao objeto.

6.7. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras que serão adotadas.

Base legal: art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021.

Não se aplica ao objeto.